

LEI N. 97

- Dispõe sôbre aumento de vencimentos -

O Povo do Municipio de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1. - Os vencimentos dos funcionários municipais, abaixo discriminados, passam a ser o seguinte:-

CARGO	VENCIMENTO ANUAL
8 04 0 - Secretário .....	Cr\$ 48.000,00
8 04 0 - Auxiliar-datilógrafo .....	Cr\$ 26.400,00
8 09 0 - Porteiro-contínuo .....	Cr\$ 15.600,00
8 10 0 - Chefe do Serviço de Fazenda .....	Cr\$ 48.000,00
8 10 0 - Fiel de Tesoureiro .....	Cr\$ 20.400,00
8 12 0 - Fiscal da Cidade .....	Cr\$ 8.400,00
8 12 0 - Fiscal de Dores da Vitoria .....	Cr\$ 6.600,00
8 33 0 - Diretor do Ginásio Santo Antonio ....	Cr\$ 42.000,00
8 33 0 - Secretária do Ginásio Sto. Antonio ..	Cr\$ 12.000,00
8 33 0 - 27 professoras do ensino rural a Cr\$ 4.200,00 .....	Cr\$ 113.400,00
8 63 1 - Encarregado do serviço de agua e es- goto .....	Cr\$ 14.400,00
8 80 0 - Chefe do Serviço de Obras .....	Cr\$ 42.000,00
8 80 0 - Motorista .....	Cr\$ 24.000,00

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1. de janeiro de 1955.-

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Mirai, 22 de novembro de 1954.-

AL G G I:

Prefeito Municipal

União Lúcia Band  
- Secretário -

Registrada a folhas 55 do